



000411

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPELA, E, DO OUTRO, A EMPRESA KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.073/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, a Sr^a ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE e a Empresa **KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO - ME**, localizada à RUA RODRIGUES DORE, nº 235 – Centro – Campo do Brito/SE – CEP: 49520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.361.754/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA ADMINISTRADORA**, a Sra. **KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, CPF nº. 053.966.925-37, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **Sistema de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos e demais serviços correlatos, para atenderas demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Capela/SE**, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e acontecerá no dia **15/10/2022 no evento “ MUNDO ENCANTADO DAS CRIANÇAS CAPELENSES ”**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor global de **R\$ 73.860,00 (setenta e três mil oitocentos e sessenta reais)**, compreendendo:

ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	2	1 TURNO /4HORAS	CINEMA 6D: Caminhão com cinema 6D, com 6 poltronas sincronizadas de acordo com o filme, efeitos especiais: sistema de ar climatizado e aromatizado, jato de água e ar sincronizados; sistema de áudio 7.1 surrounds, projetor 3D de 30.000 lumens, ar condicionado de 18.000 btus.	R\$4.650,00	R\$9.300,00
2	10	1 TURNO /4HORAS	CAMA ELÁSTICA: Armação de ferro galvanizado com circunferência de 4,3 m, proteção sobre as molas e proteção laterais com rede.	R\$595,00	R\$5.950,00
4	2	1 TURNO /4HORAS	FOGUETE: Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira internas, obstaculos e João bobo. Tam. 8m x 4m x 3m.	R\$940,00	R\$1.880,00



000412

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

8	2	8H / 2 TURNO	TOBOGÃ ONÇA: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de onça, com escorregador dentro, espaço para pula-pula e com João bobo. Tam. 4m x 10m x 5m	R\$1.150,00	R\$2.300,00
9	2	1 TURNO /4HORAS	PISCINA DE BOLINHA INFLAVEL QUADRADA: Brinquedo inflável com proteção lateral e rede, com 5.000 bolinhas coloridas em formato quadrado. Tam. 4m x 4m	R\$680,00	R\$1.360,00
10	2	1 TURNO /4HORAS	PISCINA DE BOLINHA INFLAVEL REDONDA: Brinquedo inflável com proteção lateral e rede, com 5.000 bolinhas coloridas em formato redondo. Tam. 4m x 4m	R\$685,00	R\$1.370,00
11	2	1 TURNO /4HORAS	KIDDIE PLAY BOB ESPONJA: Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com hambúrguer inflável e proteção lateral inflável e em rede com formato de bob esponja. Tam. 6m x 6m	R\$910,00	R\$1.820,00
12	2	1 TURNO /4HORAS	TOBOGÃ COELHO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de coelho, com escorregador dentro, espaço para pula-pula e com João bobo. Tam. 4m x 6m x 5m	R\$930,00	R\$1.860,00
13	2	1 TURNO /4HORAS	PULA-PULA CASTELO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência em forma de castelo. Tam. 4m x 4m	R\$710,00	R\$1.420,00
15	2	1 TURNO /4HORAS	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com quadra de futebol com utilização de sabão. Tam. 7m x 14m	R\$1.350,00	R\$2.700,00
16	2	1 TURNO /4HORAS	TOBOGÃ JACARÉ: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de jacaré, com escorregador dentro, espaço para pula-pula e com João bobo. Tam. 4m x 10m x 5m	R\$1.200,00	R\$2.400,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
 Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
 FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

17	2	1 TURNO /4HORAS	TOBOGÃ PALHAÇO: <i>Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de cara de palhaço, com escorregador dentro, espaço para pula-pula e com João bobo. Tam. 4m x 10m x 5m</i>	R\$1.250,00	R\$2.500,00
20	1	50 MIN	SHOW DA ALEGRIA: <i>Show com repertório contagiante, músicas infantis e músicas positivas, puma seleção variada e divertida, que agrada a todas as idades, com temas variados.</i>	R\$8.200,00	R\$8.200,00
21	2	1 TURNO /4HORAS	TOURO MECANICO: <i>Brinquedo com colchão inflável de lona de alta resistência e sistema eletrônico para movimento do touro. Tam. 5m x 5m</i>	R\$1.400,00	R\$2.800,00
22	2	1 TURNO /4HORAS	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE: <i>Locação de carrinho de algodão doce. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de algodão doce em cada locação.</i>	R\$2.500,00	R\$5.000,00
23	3	1 TURNO /4HORAS	CARRINHO DE PIPOCA: <i>Locação de carrinho de pipoca. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de pipoca em cada locação.</i>	R\$3.000,00	R\$9.000,00
24	2	1 TURNO /4HORAS	CARRINHO DE PICOLÉ: <i>Locação de carrinho de picolé. Obs: O contratado deverá distribuir 2000 unidades de picolé em cada locação.</i>	R\$7.000,00	R\$14.000,00
TOTAL:				R\$73.860,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



000414

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
6	602	2082	33903900	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em reg istro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Pregão Eletrônico** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000416

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidora CARLA LEITE MEO - CPF nº.030.203.835-36 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO


14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 14 de outubro de 2022.


O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
(GESTORA DO FMAS)
CONTRATANTE


KARLA LETÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO - ME
CNPJ: 31.361.754/0001-09
KARLA LETÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
(SÓCIA ADMINISTRADORA)
CONTRATADA

Fiscal do Contrato Ciente: 14/10/2022



Gestor do Contrato Ciente: 14/10/2022



TESTEMUNHAS:

I - João Carlos dos Santos
CPF 068.957.785-57

CPF II - Pedro Bruno Vieira dos Santos
070.450.665-38